



Autógrafo de Lei nº **2393** de 21 de junho de 2001.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a custear exames de DNA a pessoas carentes e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Secretária de Promoção Social do Município, autorizado a custear despesas de 04 (quatro) exames de ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO – DNA, a cada mês, a pessoas carentes de nosso município.

Art. 2º - Será concedido o benefício a pessoas comprovadamente carentes, cujos processos estejam tramitando pela Assistência Judiciária local.

Art. 3º - Os beneficiários de cada mês serão indicados pelo Cartório de Família desta Comarca pela ordem de antiguidade dos processos de Investigação de Paternidade no Cartório.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Passa a vigorar a presente Lei a partir da data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2001.

LEONARDO RORIZ - PRESIDENTE

GASTÃO DE ARAUJO LEITE - 1º SECRETÁRIO

ESPEDITO LOIOLA COUTINHO - 2º SECRETÁRIO

K1b